



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 05/12/2013
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2.136, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.013.

“Trata-se do PL que proíbe o uso abusivo de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores, estacionados em vias e logradouros públicos, bem como em estabelecimentos privados ou comerciais.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na cidade de Porto Nacional a proibição de uso de som automotivo, Instrumentos Musicais e Aparelhos de Som em bares e restaurantes em todas as ruas e logradouros, bem como estabelecimentos públicos e particulares em todos os dias da semana das 24 horas às 8 horas acima de 50 decibéis a 2 metros do equipamento.

Art. 2º. Para efeito desta Lei não será necessária a medida dos decibéis do som, bastando a reclamação de morador, tendo em base a **Lei de Contravenções Penais – DECRETO-LEI 3.688 de 03 de outubro de 1941, Artigo 42 – “Perturbar alguém no trabalho ou sossego alheio”**:

- I.** Com gritaria ou algazarra;
- II.** Exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- III.** Abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- IV.** Provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.

Art. 3º. Com o descumprimento desta legislação, o Policial Militar ou o Ministério Público aplicará a multa de R\$ 1 mil (um mil reais), o valor que será dobrado em caso de reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência. O valor da multa poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. A autoridade municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei deverá apreender provisoriamente, nos termos da regulamentação, o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado até o reestabelecimento da ordem pública, respondendo o proprietário do aparelho de som ou do veículo pelos eventuais custos de remoção e estacionamento.

Art. 5º. Nos casos da perturbação da ordem pública ser continuada mesmo com os instrumentos desta Lei, o Ministério Público, as Polícias Militar e Civil deverão realizar reuniões para definir novas normas como apreensão do veículo ou equipamentos de som.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
05 dias do mês de dezembro do ano de 2.013.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal